



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 16/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS/Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que regulamenta o processo de credenciamento de leitos de UTI tipo II no Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria GM/MS Nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A Resolução da CIB-CE Nº. 19, datada de 3 de fevereiro de 2012, que homologa a Proposta de Organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Ceará, com base nos componentes descritos na Política Nacional de Atenção às Urgências.
4. A Declaração emitida pelo Supervisor do Núcleo de Atenção à Urgência e Emergência – NUAEM da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que o Hospital do Coração – Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNES Nº. 2425300, foi inserido no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará no componente das Linhas de Cuidados Prioritários, no subitem Infarto Agudo do Miocárdio – IAM e que a unidade encontra-se apta a requalificar 10 (dez) leitos de UTI já habilitados como tipo II para UCO.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a reclassificação de **10 (dez)** dos 22 (vinte e dois) **leitos** existentes de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, adulto, do **Hospital do Coração de Sobral/Santa Casa de Misericórdia de Sobral**, no município de Sobral - Ceará, entidade beneficente sem fins lucrativos, registrado no CNES sob nº. 2425300 e CNPJ 07.818.313/0007-96, com vistas a assistir necessidade de tratamento intensivo de pacientes dos municípios da Macrorregião de Saúde de Sobral, na referida especialidade.

Parágrafo Único: A habilitação de **10 (dez)** leitos de que trata o caput deste artigo acarretará um impacto financeiro máximo anual para o SUS, em termos de diárias de UCO, no valor de R\$ 1.055.404,80 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado no limite financeiro de MAC do município de Sobral, com recursos adicionais a serem solicitados ao Ministério da Saúde

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS